

MERLINO ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO- SP.

URGENTE
PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BAR E RESTAURANTE DANÇANTE MIMAR LTDA – EPP, pessoa jurídica inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ de n. 03.815.902/0001-74, com sede na Rua Araújo, n. 232, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01220-020, com endereço eletrônico (**contrato social/atos constitutivos**) por seu advogado e bastante procurador judicial que esta subscreve (**procuração**), com escritório profissional na Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550, 19º andar, sala 1915, Vila São Francisco, São Paulo/SP – CEP 04711-130, para o recebimento de intimações, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos moldes da Lei n. 11.101/2005, formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões que seguem:

I. CONHECENDO A EMPRESA

A empresa **BAR E RESTAURANTE DANÇANTE MIMAR LTDA.**, foi constituída em 18.05.2000 exercendo atividade de bar e restaurante dançante destinada para o entretenimento do público adulto na noite Paulistana conhecida como discoteca **“LOVE STORE”**.

MERLINO ADVOGADOS

Localizada no centro da cidade de São Paulo, na Rua Araújo, 232, em frente ao Edifício Copan, a casa noturna sempre se destacou por ser uma danceteria que mistura os estilos dos Clubes de Ibiza e de Amsterdã, contando com iluminação eletrônica em ambiente descolado e despojado para os apreciadores da música eletrônica dançante.

A boate Love Store esta inserida no circuito de casas de entretenimento noturno e discotecas de São Paulo, arrolada como um ponto de encontro de quem gosta da noite paulistana, sendo referencia nos guias de pontos turísticos de São Paulo há mais de uma década.

Segundo o guia de turismo “Louis Vuitton Gude São Paulo 2015”, **“um ambiente muito agradável se vier com um grupo de amigos ou mesmo para novas amizades”**, já o sitio eletrônico do www.timeout.com.br diz **“Um dos lugares mais curiosos da cidade, que atrai uma miscelânea de “sobreviventes da noite.”**

O estabelecimento tem capacidade para 500 (quinhentas) pessoas e atendimento ao público entre terça-feira e sábado a partir das 23:00 horas, conta com todas as certificações, autorizações e alvarás para funcionamento exigidos pelo Município e emprega atualmente 40 funcionários diretos entre garçons, garçonetes, “meitres”, cozinheiros, auxiliares de cozinha, auxiliares de limpeza, auxiliares de escritório, “bartanders”, porteiros, seguranças, manobristas, “DJs” e técnicos de som e iluminação.

Como visto, o restaurante e bar dançante Mimar, conhecido pelo nome fantasia de “LOVE STORY” encontra-se em pleno exercício de suas atividades no mesmo local há 18 anos, fazendo parte da programação de entretenimento e circuito de casas noturnas da aclamada “Noite Paulistana”. (Midia)

II. OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM O SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em virtude da forte crise financeira que aflige o Brasil nos últimos anos, que ocasionou o aumento do índice da inflação, elevação dos preços de bens de consumo em geral, aumento do número de desempregados, diminuição da capacidade de geração de riquezas, recessão, endividamento pessoal e alto índice de inadimplência do cidadão e da sociedade de maneira geral, diminuindo o poder aquisitivo dos brasileiros acarretou a retração do mercado de lazer e entretenimento, principalmente o entretenimento adulto.

O maior endividamento nas finanças pessoais dos brasileiros acarreta na redução de suas despesas, priorizando sua renda para a manutenção da própria subsistência e de sua família, evitando gastos com o laser e o entretenimento, acarretando a diminuição dos gastos esporádicos em restaurantes, bares, lanchonetes e casas noturnas como danceterias e discotecas, dentre outros tantos serviços e atividades de laser, que passam a ser supérfluos à vida cotidiana.

Assim, grande parte da sociedade que atravessa dificuldades financeiras, evitam os gastos desnecessários com as atividades de laser e entretenimento, ocasionando a retração do mercado de entretenimento. Sabidamente, as danceterias e casas noturnas que são destinadas ao público adulto, são as primeiras a sofrer com a diminuição dos clientes e frequentadores, que passam a buscar atividades de entretenimento mais econômicas, ou simplesmente, deixam de frequentar as casas noturnas nos períodos de crise.

Esse efeito é comum em qualquer sociedade que atravessa crise financeira, pois o setor de laser e entretenimento é o primeiro a sofrer com a escassez dos recursos da sociedade, que privilegiam a aquisição de bens de consumo para subsistência própria e de sua família, que visam reduzir os gastos pessoais e buscam o laser e entretenimento mais econômicos, como passeios em Parques Públicos, Shoppings Centers, Cinemas, Lanchonetes, Foods Tracks, festas, churrascos e encontros sociais na casa de amigos e parentes.

Além da crise financeira da população, o mercado de entretenimento adulto, mais precisamente o mercado das discotecas e danceterias tem mostrado nos últimos anos uma tendência de queda, pois a população jovem tem procurado outros meios de diversão noturna, como por exemplo os grandes eventos chamados de mega festivais como o “Lolapalooza”, “Glastonbury” e “Coachella”. A geração que atingiu a maioridade nos últimos 10 anos tendem a outras atividades, estão mais ligados com o status da rede social do que estar nas “baladas” como antigamente, é uma geração mais focada aos encontros em “clubes fechados” nas “sunset parties”, “poll parties”, “Raves” ou ainda nos eventos sertanejos como o “Vila Mix”.

Em São Paulo dezenas de casas noturnas “danceterias” fecharam as portas, mais recentemente a “Over Nigth”, “Da Leoni” e “Sana Aldeia”, e no Rio de Janeiro, “Nuth”, “Miroir”, “021” e “00”.

MERLINO ADVOGADOS

O bar e restaurante dançante Mimar, sob a bandeira de Love Story sempre controu com excelente movimento, trabalhando frequentemente com lotação máxima desde sua constituição, mantendo em média, 70 funcionários diretos, faturando nos exercícios anuais:

- Exercício de 2014 – R\$ 3.894.864,97
- Exercício de 2015 – R\$ 4.446.752,45
- Exercício de 2016 – R\$ 4.232.270,81
- Exercício de 2017 – R\$ 2.959.736,00

Assim, como relatado acima, o exercício de 2017 o faturamento anual demonstrou uma redução de aproximadamente 32% em relação ao faturamento de 2016 e 2015.

No período entre janeiro e julho de 2018, o faturamento foi de R\$ R\$ 1.915.504,79, que na média, se mostra maior que o montante faturado no mesmo período em 2017, contudo, a recuperação do faturamento ainda não foi suficiente para sanar o passivo e endividamento gerado pelo baixo movimento no ano de 2017.

Diante da queda do faturamento ocasionado pela redução do público, que, atualmente conta com média de 200 (duzentas) pessoas por noite, foi necessário adotar medidas para a redução dos custos diretos com a diminuição do quadro de funcionários que se mostravam ociosos, fechando nos últimos 18 meses 30 (trinta) postos de trabalho, aproximadamente.

Atualmente, a empresa conta com 40 funcionarios diretos que são necessários para o exercício das atividades, contudo, a medida de redução da folha salarial ainda não foi suficiente para reequilibrar o caixa, isso porque, os custos diretos como locação, capital de giro, preço dos insumos para alimentação e bebidas majoram a cada dia, sendo impossível repassar o aumento significativo dos custos para o cliente final, encontrando-se defasados os valores cobrados pelos itens consumidos no estabelecimento.

Mesmo após o pagamento das verbas rescisórias decorrentes do fechamento dos postos de trabalho, dezenas de ex-colaboradores ingressaram com reclamações trabalhistas insurgindo aumentando significativamente o passivo da empresa, que se viu obrigada a recorrer a empréstimos bancários para sanar seu caixa.

A requerente realizou diversos acordos com os reclamantes, tentando com isso equacionar e consolidar o passivo e viabilizar o pagamento, os quais, ressalta-se, estão sendo adimplidos pontualmente até a data do pedido de recuperação judicial.

O aumento no endividamento decorrente do passivo trabalhista atrelado a diminuição significativa no faturamento, acrescido pelo o aumento dos custos operacionais, nas despesas fixas e nos insumos, além do custo financeiro de juros, encargos e multas em empréstimos bancários, oneraram o caixa da requerente, que, encontrasse inadimplente com o pagamento de fornecedores, bancos e aluguel do próprio estabelecimento, o que coloca em risco a própria continuidade de suas atividades.

Desta forma, não restou outra alternativa, senão recorrer ao Poder Judiciário através do presente pedido de recuperação judicial para oportunizar a requerente a negociar seu passivo junto aos credores visando equacionar sua dívida em um fluxo de pagamento equânime que seja suportado no fluxo de caixa, que certamente ocorrerá através da aprovação de plano de recuperação judicial junto a seus credores, novando suas dividas em condições que permitam manter sua atividade empresarial e o soerguimento da empresa requerente.

III. COMPETÊNCIA DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP

A sede e único estabelecimento encontra-se situado na Rua Araújo, 232, República, Centro de São Paulo Capital, CEP 01220-020, sendo de competência de uma das Varas Especializadas em Falencias e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, o Juízo competente para processar e julgar o feito, conforme a Lei 11.101/05..

IV. DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, tem por finalidade específica regular a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Ela reflete, em termos legislativos, a preocupação sempre presente, na época contemporânea, em quase todos os ordenamentos jurídicos do mundo, de se evitar a quebra do empresário e da sociedade empresarial.

MERLINO ADVOGADOS

A entidade de direito denominada de recuperação de empresas atua com propósitos preventivos de garantir a continuidade das atividades financeiras e econômicas empresariais, pela relevância que se apresenta para o fortalecimento do tecido social, considerando, em segundo plano, os interesses do devedor e do credor.

A Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, apresenta-se com essa natureza jurídica que expressa o objetivo central de fazer prevalecer, ao ser aplicada, o princípio da conservação da empresa. Ela visa ser um marco legal com capacidade de permitir que empresas viáveis, porém, vivenciando momentos de dificuldades financeiras impostas pela variabilidade do mercado, tenham condições de reorganização, para que possam continuar a cumprir os seus objetivos de serem fatores de produção de emprego, de rentabilidade e de desenvolvimento integrado.

O núcleo fundamental, portanto, da Lei acima anotada, é a de criar mecanismos legais de conservação de atividades empresariais que ostentam condições patrimoniais com avaliação positiva, evitando a sua eliminação do ambiente empresarial, a fim de que as suas funções sociais e econômicas continuem sendo exercidas, por meio da colaboração e a compreensão dos credores.

A concepção atual a respeito da adoção da tese da conservação da empresa, quando em situação de crise, é a de que os custos e as consequências de sua manutenção devem se apresentar menores para a sociedade do que os a serem suportados pela sua liquidação.

Na busca da fixação da natureza jurídica da Lei anotada, há de se considerar como influente o objetivo primordial de, em fazendo cumprir o princípio da conservação da empresa, não ser adotado critério excessivamente rigoroso quanto ao fenômeno da impontualidade das obrigações assumidas em decorrência dos negócios jurídicos celebrados, por ser incompatível com os propósitos do instituto da recuperação. Se essas obrigações forem exigidas de modo rígido, a empresa pode ser levada ao estado de quebra, apenas, por uma mera questão momentânea de liquidez.

Nesse contexto é que deve ser considerada a natureza jurídica do referido diploma legal que evidencia a tomada de consciência do legislador acerca da necessidade de conceder tratamento diferenciado às empresas que enfrentam situação de crise econômico-financeira, instituindo regime de recuperação extrajudicial e judicial. esta se caracterizando como sendo ação requerida pelo devedor diretamente ao juiz que, após análise dos requisitos legais, decidirá pelo deferimento ou indeferimento de seu processamento’.

Em razão dessa valorização da empresa no contexto social e econômico, o Estado não pode e não deve ficar alheio aos fenômenos dessa situação de consequências influenciadoras na estabilidade dos relacionamentos sociais e econômicos, fatores que precisam ser considerados pelos magistrados quando chamados a interpretar e aplicar as normas dirigidas a regulamentar os conflitos nascidos dessa magna questão.

Conclui-se, assim, que a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** é uma proteção do direito à atividade empreendedora, de um instituto jurídico aceito mundialmente para amparar a atividade em forma empresarial viável, de uma permissão legal para que a empresa devedora, juntamente com seus credores, negocie uma forma de manter a fonte produtora de empregos, receitas e tributos, como se extrai da redação de seu artigo 47, *in verbis*:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Esse artigo deixa claro que o objetivo da recuperação judicial é evitar que atividades com dificuldades momentâneas caminhem para a falência, objetivo esse que a todo custo deve ser buscado, pois o eventual desaparecimento de um empreendimento em crise traz consequências inevitáveis, tais como: o fechamento de postos de trabalho, o desaquecimento da economia, a redução das exportações, a queda dos níveis de concorrência e dos recolhimentos de tributos, a maior dificuldade de se administrar a mola inflacionária do país e o incremento do caos social, etc.

Além disso, a extinção de empreendimentos leva à perda do agregado econômico representado pelos chamados ‘intangíveis’, como o nome, ponto comercial, reputação, marcas, clientela, rede de fornecedores, know-how, entre outros.

Assim, partindo do fato de que o Direito positivado (constitucional e infraconstitucional) impõe que toda atividade organizada tem uma função social a cumprir, depreende-se que a organização empresarial é um ente de **significativa importância para a sociedade**, de maneira que a eventual extinção da unidade produtiva resulta, inevitavelmente, em

MERLINO ADVOGADOS

consequências negativas para o conjunto social (Estado, comunidade como um todo, mormente os empregados e, inclusive, os próprios credores).

O que se vê é que a Lei n. 11.101/2005 evidencia, em seu artigo 47, e procura pôr em prática os princípios da função social e o da preservação da empresa, fundados na valorização do trabalho humano, na livre concorrência e na livre iniciativa, e que tem por fim assegurar existência digna a todos, de conformidade com os ditames da justiça social.

Foram esses princípios e outros mais que buscou o legislador incluir na nova lei de recuperação de empresas. São eles: **a integração entre os sistemas jurídico e comercial do país, e de uma forma mais ampla** - vê-se na Lei a busca pela interação entre juiz e empresário, através da figura do administrador judicial, que deve ser alguém que efetivamente possa auxiliar tanto o juiz como o empresário; **a maximização do valor dos ativos de uma empresa, com uma opção de reorganização** - vê-se na lei a clara vontade de impedir a desvalorização dos ativos da empresa, com a separação dos mesmos, através da quebra prematura da empresa; **o equilíbrio cuidadoso entre liquidação e reorganização** - percebe-se que cabe ao empresário optar, na elaboração do plano de recuperação, pelos bens que são prescindíveis à atividade e liquidá-los, mantendo consigo ativos produtivos, necessários à reorganização.

Além desses, **o tratamento equitativo dos credores em situação semelhante** - credores trabalhistas, quirografários, empresas de pequeno porte e micro empresas e com garantia real são divididos em quatro classes, com peso igual de votação por classe na Assembleia Geral de Credores; **a resolução oportuna, eficiente e imparcial das insolvências** - a lei prevê prazo máximo de 180 dias para finalizar o processo, devendo a recuperanda, o juízo e todos envolvidos efetuarem em prazos exíguos seus afazeres.

E, por fim, **um processo transparente que contenha incentivos à verificação e ao fornecimento de informações** - a lei é severa na aplicação de penas por sonegação de bens e dados, e obriga a recuperanda a abrir todas as informações, inclusive dos sócios, além do juiz nomear um administrador judicial que, além de ajudar, tem a função de fiscalizar os atos dos empresários, dando clareza e transparência ao processo e **o reconhecimento dos direitos dos credores existentes e o respeito da prioridade dos pedidos com um processo previsível e instituído** - a existência da Lei, que garante ao pedido de recuperação o devido processo legal, presidido por magistrado imparcial, garante que os princípios de manutenção e recuperação de atividades produtivas que passam por crises estejam, definitivamente, resguardados.

Visando demonstrar o espírito da lei e o espírito coletivo buscado pelas devedoras através deste procedimento, traz-se, a título ilustrativo, entrevista feita com magistrado que presidiu uma das maiores recuperações do país. Dentre outras declarações, lê-se do depoimento do Juiz Alexandre Alves Lazarinni desta 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo abaixo que “A recuperação judicial, antes de ser um processo judicial, precisa ser vista sob um aspecto empresarial e negocial. É a discussão dos credores com a devedora que define esse processo”, reforçando a ideia de que recuperação judicial é procedimento essencialmente negocial.

A observância desses postulados é o que buscou e está buscando a devedora, que pretende, por meio da recuperação judicial, manter-se no mercado, contribuindo para o crescimento econômico e social não só da região onde atua, mas de todo o país, observando o objetivo da Lei e a relevância da importância social.

V. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante do quadro relatado, verifica-se que a empresa Bar e Restaurante Dançante Mimar Ltda, conhecida por danceteria “Love Story” necessita do socorro do Poder Judiciário. E isso se faz possível através do instituto da recuperação judicial, já que preenche todos os requisitos exigidos pela Lei n. 11.101/2005 para tanto.

Dispõe o artigo 51 da Lei n. 11.101/2005 que a petição inicial deverá ser instruída, além do documento que retrate as razões da crise, como diversos outros documentos, dentre eles, demonstrações contábeis, relação de credores e empregados, extratos bancários.

Os motivos da crise já foram expostos acima, passando-se, agora, ao preenchimento dos demais requisitos.

Antes de arrolar os documentos juntados, a empresa e seus sócios declaram, por meio de seus patronos, atendendo ao artigo 48 da Lei n. 11.101/2005, que exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos, que nunca teve sua quebra decretada, que não obteve os favores da recuperação judicial anteriormente.

Atesta, ainda, que nunca foi condenada pela prática de crime falimentar, conforme certidões carreadas nesta exordial.

Satisfeitas as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRF, a empresa devedora passa a demonstrar a observância dos demais requisitos constantes nos incisos II a IX do artigo 51 da Lei:

VI. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- Balanços dos exercícios de 2015, 2016, 2017 e Balanço Especial 30.07.2018;(DOC. 02)
- DRE – Demonstrações de Resultado Acumulado – exercícios 2015, 2016, 2017 e exercício encerrado até 30.07.2018;(DOC.03)
- Relatório gerencial de fluxo de caixa e Faturamento da devedora dos exercícios sociais de 2014, 2015, 2016, 2017 e exercício encerrado até 30.07.2018;(DOC. 04);
- Relatório de projeção do fluxo de caixa de agosto de 2018 à 2022.(DOC. 05);

VII. RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS FUNCIONÁRIOS

- Relação completa dos empregados da empresa BAR E RESTAURANTE DANÇANTE MIMAR LTDA consolidada, com indicação de função, data de admissão e salário (DOC. 06);

VIII. RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDITORES – LISTA GERAL DE CREDITORES

- Relação nominal completa dos credores inclusive com os créditos dos atuais empregados da empresa BAR E RESTAURANTE DANÇANTE MIMAR LTDA;(DOC. 07)

IX. ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA - CERTIDÃO DA JUCESP

- Contrato Social e atos constitutivos da empresa (ATOS CONSTITUTIVOS)
- Certidão SIMPLIFICADA e COMPLETA emitida pela JUCESP; (DOCS. 08)

X. RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS

- Relação dos bens particulares dos sócios; **(DOC. 09)**

XI. EXTRATOS DAS CONTAS CORRENTES

- Extratos das contas bancárias; **(DOC. 10);**

XII. CERTIDÕES DOS 10 TABELIONATOS DE PROTESTO DA CAPITAL

- Certidões dos 10 Tabelionatos de Protesto da Capital;**(DOC. 11)**

XIII. RELAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE FIGURA COMO PARTE

- Relação subscrita das ações judiciais com estimativa;**(DOC. 12).**

XIV. CERTIDÕES NEGATIVAS DE TRIBUTOS DA EMPRESA

- Certidão emitidas pelo PGFN, TST e CEF. **(DOC. 13)**

XV. CERTIDÕES NEGATIVAS CIVEL, CRIMINAL E DE FALENCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Certidões emitidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.**(DOC. 14)**

Ainda em cumprimento as disposições contidas na Lei 11.101/05 a empresa devedora declara que o passivo tributário monta o valor aproximado de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), sendo aproximadamente 579 mil devido à título de INSS, 68 mil devido a título de IRPJ/COFINS/CSLL, 125 mil de tributos no regime do Simples Nacional e 60 mil de FGTS.

XVI. DA NECESSIDADE E VIABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA

A devedora, além de colaborar com a economia de São Paulo e do País, é responsável por inúmeros empregos (cerca de 40 postos de trabalho diretos o que demonstra

a **importância social** e a **necessidade de preservação de suas atividades**). Com a paralisação de suas atividades, não somente os trabalhadores e seus familiares em exercício restarão prejudicados, mas todos aqueles que dela dependem, uma vez que riquezas deixarão de ser geradas, impostos deixarão de ser recolhidos, etc.

A requerente atua no Setor de Entretenimento, Bar e Restaurante dançante há mais de 18 anos gerando ativos tangíveis e intangíveis, sendo os principais constituídos pela boa fama que ostenta junto à sociedade regional, frente aos seus fornecedores, colaboradores e seus clientes frente a distinção de sua estrutura e do quadro de funcionários que mantem, pelos investimentos imobilizados na ordem de mais de 3 milhões de reais aplicados em suas instalações para manutenção de suas atividades, dentre outros.

A análise isolada dos números postos poderia levar o observador imprudente a apostar na bancarrota da devedora. Contudo, o ordenamento jurídico prevê justamente o oposto, prevê que empreendimentos viáveis, porém, que ultrapassam por crise econômico financeira, devem ser a todo custo preservados, de forma que não prejudique toda uma coletividade.

No caso da devedora, a manutenção **de suas atividades é patente**, pois como demonstra o faturamento de 2018 se mostra em franca recuperação sendo maior do que o faturamento obtido no mesmo período no ano de 2017, o que demonstra ser um sinal positivo de credibilidade e que a crise financeira acometida é momentânea e pode ser superada.

O auxílio do Judiciário será importantíssimo para permitir a manutenção das atividades, dando folego para que a empresa se restabeleça financeiramente e para terem a oportunidade de, além de buscar novos horizontes e mercados, negociar com todos os seus credores de uma única vez e em pé de igualdade, de forma a demonstrar a eles que têm condições suficientes, se continuarem operando, de cumprir com as obrigações, desde que cada credor ofereça a sua cota de sacrifício juntamente com a devedora, que está disposta a não medir esforços para a consecução desse objetivo maior, de manutenção dessas fontes de riqueza para toda uma coletividade.

Porém, o pagamento de todos só se fará possível se o tangível e o intangível, que compõem o total dos ativos produtivos da devedora, permanecerem juntos, já que só assim possuem elevado valor. Caso sejam separados, o valor dos ativos sofrerá profunda diminuição, que não suportará arcar com o passivo, levando a empresa à quebra e à perda da totalidade de seu

patrimônio para pagamento de poucos credores que poderão se habilitar após a quitação das verbas que possuem preferência.

Ainda, caso ocorra a eventual e prejudicial quebra, todos os esforços despendidos pelos sócios, o investimento, o conhecimento e a experiência adquirido por eles e a confiança conquistada ao longo dos anos, serão literalmente expurgados do mercado de estretenimento local.

Daí porque é salutar seja concedida à devedora a prerrogativa de tentar o *turnaround*, através do processamento da recuperação judicial, vez que realiza atividade viável. Há anos a devedora contribui com toda a coletividade. Chegou o momento de a coletividade dar-lhe força, principalmente se continuará a ser a beneficiária.

XVII. LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

A moderna legislação que regula a recuperação judicial, derivada das mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empreendimentos em circunstâncias financeiras desfavoráveis, visa resguardar exatamente o interesse buscado pela devedora, qual seja, sua reestruturação econômico financeira, através da recuperação judicial (LRF, art. 47).

Este novel instituto, criado para substituir as famigeradas ações de concordata e evitar a quebra do negócio tem se mostrado uma eficiente medida de saneamento e reestruturação de empreendimentos. Ele permite que credores conheçam a real situação do devedor, encorajando-os a renegociarem seus créditos em condições que permita ao devedor o pagamento dos mesmos, de forma a reorganizar a sua atividade e manter os seus empregos.

Em todos os casos já noticiados, até nacionalmente, a recuperação vem permitindo o soerguimento dos empreendimentos em crise, impedindo suas liquidações e o encerramento de suas atividades empresariais, que, se ocorressem, causariam um alto custo social por força do fechamento de postos de trabalho e da diminuição do interesse pela atividade empreendedora, que é a mola propulsora do desenvolvimento no sistema capitalista adotado por quase todas as economias do mundo.

A nova lei, com a chancela do Judiciário, está alterando o quadro da falência de empresas em todo o país.

MERLINO ADVOGADOS

Todas essas empresas se viram em quadro pré-falimentar, prontas para sucumbir frente às dívidas quase impagáveis, na iminência de demitirem inúmeros empregados e sem a menor perspectiva de quitarem os direitos trabalhistas dos mesmos, ficando os sócios manchados com a pecha de falidos e os credores sem receber seus créditos.

Hoje diversas empresas que se socorreram ao instituto da recuperação judicial estão com o pagamento de suas folhas de empregados e de seus fornecedores pós-recuperação em dia. O que era expectativa, agora é realidade. Equacionaram o seu fluxo de caixa, estão pagando os seus credores antigos, conforme previsto no plano de recuperação, e, principalmente, preservaram suas atividades e a sua força de trabalho.

Conseguiram isso negociando coletivamente com os credores, que aprovaram o plano, não se opondo às novas condições propostas pelas empresas, por mais que isso implicasse em alguma perda para os mesmos.

Sem dúvida, o esforço dos envolvidos e a absorção de um custo pelos credores, permitiram às empresas se reerguerem e continuarem a atender sua função social e gerar receitas. Esse fato demonstra o acerto do legislador, e em última análise, da sociedade, em promover a reforma da antiga lei, dando mais possibilidades para as empresas em dificuldade se recuperarem.

O mesmo processo de reestruturação ocorreu ou está ocorrendo com as empresas espalhadas pelo Brasil, sendo que muitas delas já tiveram suas recuperações judiciais encerradas, o que, comprova que a recuperação judicial traz fins benéficos aos credores, trabalhadores e ao Estado, enfim, a toda a sociedade brasileira.

O que vem sendo alcançado pelas empresas que se socorreram da recuperação judicial – reequilíbrio financeiro e continuidade de suas atividades - é o que se espera que seja conseguido à devedora desta Ação, especialmente porque a preservação da atividade que exerce é questão de necessidade social.

XVIII. PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

De extrema importância é a participação do órgão ministerial na recuperação de uma empresa. Primeiro porque age como fiscal da lei, segundo porque a lei é de cunho social. No entanto a atuação do órgão não é automática para todos os casos e deve atuar

taxativamente nos momentos em que a lei indica ser necessária a intervenção ministerial, e nesse momento ela é dispensada, ficando postergada para manifestação **APÓS o deferimento da recuperação, conforme previsto no artigo 187 da Lei em comento.**

XIX. DAS CUSTAS JUDICIAIS

Dá-se ao valor da causa a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para fins de alçada.

Importante mencionar que o valor dado a causa em sede de recuperação judicial tem sido muito debatido à luz da legislação de custas processuais no Estado de São Paulo no tocante a aplicação do percentual de 1% sobre o valor econômico da demanda.

Em que pese haver entendimento em Juízo de primeiro grau no sentido de ser o valor dado a causa em recuperação judicial ser o valor do passivo a ser protegido, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, já se manifestou no sentido da impossibilidade de se aferir o proveito econômico IMEDIATO ou pretendido pela recuperação quando da distribuição, autorizando o processamento do feito com o recolhimento de custas processuais sobre valores atribuídos, os quais, poderão ser, se necessário, exigido complementação quando do encerramento da recuperação judicial conforme preceitua o Art. 63 da Lei 11.101/05.

O Exmo. Sr. Des. Cesar Ciampolini em recente decisão determinou proferida nos autos do Agravo de Instrumento de n. 2251760-14.2016.8.26.0000, assim determinou:

“Estão presentes os requisitos autorizadores ao deferimento da antecipação da tutela recursal.

O valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial pretendido pelo requerente. Contudo, em demandas de recuperação judicial não há um conteúdo econômico imediato.

Por conta disso, o art. 63, inciso II, da Lei 11.101/2005 dispõe que, quando do encerramento da recuperação judicial, se apurará o saldo das custas judiciais.

O valor da causa em recuperações, assim sendo, deve ser estimativo, acertando-se diferença de custas eventual a final.

Doutrina MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO:

'O art. 258 do CPC estabelece que a toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato. O pedido de

MERLINO ADVOGADOS

recuperação é caso típico de não conhecimento do conteúdo econômico imediato, o que, em tese, apenas será conhecido quando, e se for, concedida a recuperação judicial. Por isto, o valor da causa deve ser estimado pelo recuperando na petição inicial, sendo passível de adequação futura quando determinável o conteúdo econômico, na forma do entendimento jurisprudencial para valor da causa em geral' (Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 10a ed., pág. 160)

Por outro lado, pondere-se que o valor dado pela agravante à recuperação, não é irrisório (R\$ 100.000,00, face a débitos de R\$ 1.309.983,80). Se o fosse, aí sim, haveria de ser retificado, como decidiu esta 1ª Câmara de Direito Empresarial no AI 2005244-17.2016.8.26.0000, relator meu ilustre antecessor, Desembargador MAIA DA CUNHA.

Posto isso, defiro a liminar, mantido, até julgamento final deste agravo de instrumento o valor que a agravante atribuiu à causa.

O mencionado Agrado de Instrumento contou com a seguinte ementa:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DETERMINOU QUE A RECUPERANDA RETIFICASSE O VALOR DA CAUSA E RECOLHESE A CABÍVEL DIFERENÇA DE CUSTAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR O PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO PELA RECUPERANDA NO MOMENTO INICIAL DO PROCESSO. VALOR ATRIBUÍDO À RECUPERAÇÃO QUE NÃO É IRRISÓRIO (R\$ 100.000,00) E QUE PODERÁ SER RETIFICADO NA FASE FINAL DO PROCEDIMENTO, CASO NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 63, II, DA LEI 11.101/2005. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 2251760-14.2016.8.26.0000 – 1º Câmara Reservada de Direito Empresarial – Desembargador Relator Cesar Ciampolini)

Assim, pugna-se pelo deferimento do valor atribuído à causa no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ante ao posicionamento do Egregio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, deixando se necessário, determinado apuração de custas complementares, quando do encerramento da recuperação judicial da recuperação judicial na forma do Art. 63, inciso II da Lei 11.101/05, determinando o processamento do presente feito sob a luz do Art. 47 da mesma Cártula diante do estado de dificuldade econômico-financeira da requerente.

XX. PEDIDO

Diante do exposto, preenchidos os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, **requer-se:**

- a) seja deferido o **processamento** do presente pedido de recuperação judicial em favor da empresa **BAR E RESTAURANTE DANÇANTE MIMAR LTDA – EPP**, pessoa jurídica inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ de n. 03.815.902/0001-74, com sede na Rua Araújo, n. 232, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01220-020, **nomeando** administrador judicial e **determinando** a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal de suas atividades.
- b) **Requer** seja ordenada a **suspensão** de todas as ações e execuções, inclusive trabalhistas ajuizadas contra a devedora e avalistas, conforme dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005.
- c) **Requer, ainda**, seja oficiada à Junta Comercial do Estado de São Paulo para que efetue a anotação nos atos constitutivos da empresa requerente que a mesma passe a ser denominada **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ficando certo, desde já, que ela passará a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que for signatária.
- d) **Requer**, igualmente, seja intimado o i. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005..

Outrossim, requer a juntada do instrumento de procuração, pugnando para que todas as intimações sejam publicadas e dirigidas sempre e somente nos nomes de **MARCELO HAJAJ MERLINO OAB/SP 173.974 e IRENE HAJAJ OAB/SP 92.062**, sócios da **MERLINO ADVOGADOS**, sendo o caso, no endereço de São Paulo/SP, sito à Av. Dr. Chucri Zaidan nº 1.550, 19º Andar, Vila São Francisco, CEP 04711-130, telefone 011 51812425 - e-mail: contato@merlinoadvogados.com.br, conforme consta no rodapé desta, sob pena de nulidade.

MERLINO ADVOGADOS

Atribui-se à causa o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para fins de alçada, juntando o comprovante de recolhimento às custas iniciais, como também a guia de recolhimento das custas relativas a Carteira de Previdência dos Advogados – CPA. (**GUIAS DE CUSTAS**)

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo em 06 de Agosto de 2018.

MARCELO HAJAJ MERLINO - OAB/SP 173.974

IRENE HAJAJ – OAB/SP 96.062

BAR E RESTAURANTE DANÇANTE MIMAR LTDA

CNPJ: 03.815.902/0001-74

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.015**ATIVO****CIRCULANTE****DISPONIVEL**

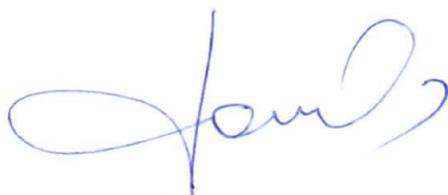
Caixa	22.154,58	
Bancos Conta Movimento	87.254,36	109.408,94

REALIZAVEL CURTO PRAZO

Clientes	45.254,36	
Outros Créditos	15.345,26	
Estoques de mercadorias	107.345,25	167.944,87

PERMANENTE**IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS**

Equipamentos de Informática	55.214,25	
Equipamentos de som	292.327,03	
Casa das máquinas	255.354,36	
Moveis e Utensilios	152.147,36	
Instalações	415.365,25	
Veiculos	145.254,10	
(-) Depreciações	312.457,25	1.003.205,10

TOTAL DO ATIVO**1.280.558,91**



Jair Sueyoshi Kakhara
Contador
CRC 1SP 125003/0-9

BAR E RESTAURANTE DANÇANTE MIMAR LTDA.

CNPJ: 03.815.902/0001-74

PASSIVO**CIRCULANTE**

Fornecedores	25.124,25	
Salários a Pagar	52.154,25	
INSS a recolher	32.154,25	
Obrigações Tributárias a Recolher	42.154,26	
Contas a pagar	22.487,35	
Provisões IR e CSLL	35.461,00	209.535,36

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

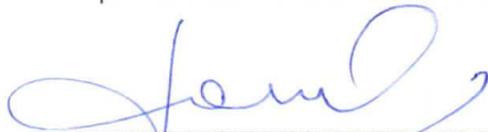
Tributos a recolher	112.458,32	
Financiamentos bancarios	45.254,36	
Aluguel a pagar	40.000,00	
Acordos trabalhistas	45.215,25	242.927,93

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social Integralizado	10.000,00	
Reserva de capital	10.254,25	
Lucros Acumulados	536.427,35	
Resultado do Exercício	271.414,02	828.095,62

TOTAL DO PASSIVO**1.280.558,91**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial da Empresa, cujo o ATIVO e PASSIVO importam em R\$ 1.280.558,91 (Hum milhão, duzentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e oito Reais e noventa e um centavos)


JOÃO TIAGO DE FREITAS

CPF: 645.652.068-20

Administrador


JAIR SUEYOSHI KAKIHARA

Contador

CRC 1SP 125.003/O-9

CPF: 662.056.708-87

São Paulo, 31 de dezembro de 2.015

BAR E RESTAURANTE DANÇANTE MIMAR LTDA

CNPJ: 03.815.902/0001-74

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.016**ATIVO****CIRCULANTE****DISPONIVEL**

Caixa	12.457,25	
Bancos Conta Movimento	35.125,25	47.582,50

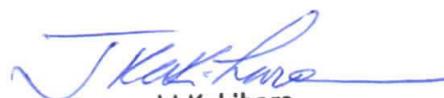
REALIZAVEL CURTO PRAZO

Cientes	62.584,25	
Impostos a Recuperar	1.851,25	
Outros Créditos	12.478,32	
Estoques de mercadorias	132.454,36	209.368,18

PERMANENTE**IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS**

Equipamentos de Informática	61.254,21	
Equipamentos de som	335.265,25	
Casa das máquinas	292.154,25	
Moveis e Utensilios	157.254,36	
Instalações	485.254,25	
Veiculos	145.254,10	
(-) Depreciações	352.145,21	1.124.291,21

TOTAL DO ATIVO**1.381.241,89**



Jair Sueyoshi Kakihara
 Contador
 CRC 1SP 125003/0-9

BAR E RESTAURANTE DANÇANTE MIMAR LTDA.

CNPJ: 03.815.902/0001-74

PASSIVO**CIRCULANTE**

Fornecedores	32.154,28	
Salários a Pagar	48.542,25	
INSS a recolher	29.541,25	
Obrigações Tributárias a Recolher	44.254,36	
Contas a pagar	18.254,21	
Provisões para IR e CSLL	27.801,00	200.547,35

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

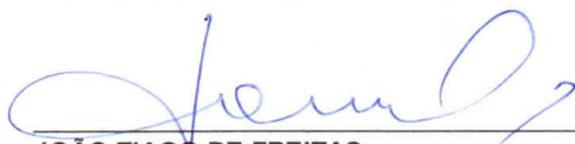
Tributos a recolher	98.215,35	
Financiamentos bancários	25.120,00	
Aluguel a pagar	20.000,00	
Acordos trabalhistas	86.254,25	229.589,60

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social Integralizado	10.000,00	
Reserva de capital	14.254,25	
Lucros Acumulados	807.841,37	
Resultado do Exercício	119.009,32	951.104,94

TOTAL DO PASSIVO**1.381.241,89**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial da Empresa, cujo o ATIVO e PASSIVO importam em R\$ 1.381.241,89 (Hum milhão, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e um Reais e oitenta e nove centavos)


JOÃO TIAGO DE FREITAS

CPF: 645.652.068-20

Administrador


JAIR SUEYOSHI KAKIHARA

Contador

CRC 1SP 125.003/O-9

CPF: 662.056.708-87

São Paulo, 31 de dezembro de 2.016

BAR E RESTAURANTE DANÇANTE MIMAR LTDA

CNPJ: 03.815.902/0001-74

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.017**ATIVO****CIRCULANTE****DISPONIVEL**

Caixa	5.145,72	
Bancos Conta Movimento	12.547,58	17.693,30

REALIZAVEL CURTO PRAZO

Clientes	74.673,12	
Impostos a Recuperar	2.172,93	
Outros Créditos	15.345,26	
Estoques de mercadorias	95.254,25	187.445,56

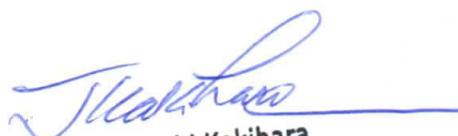
PERMANENTE**IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS**

Equipamentos de Informática	84.254,84	
Equipamentos de som	451.254,30	
Casa das máquinas	315.258,84	
Moveis e Utensílios	180.254,25	
Instalações	584.254,36	
Veículos	261.725,30	
(-) Depreciações	554.251,25	1.322.750,64

INTANGÍVEIS

Bens Intangíveis - Software		48.160,47
-----------------------------	--	------------------

TOTAL DO ATIVO**1.388.604,41**



Jair Sueyoshi Kakahara
Contador
CRC 1SP 125003/0-9

BAR E RESTAURANTE DANÇANTE MIMAR LTDA.

CNPJ: 03.815.902/0001-74

PASSIVO**CIRCULANTE**

Fornecedores	96.787,60	
Salários a Pagar	47.145,25	
INSS a recolher	28.254,57	
Obrigações Tributárias a Recolher	72.983,75	
Contas a pagar	32.154,25	
Provisões de Férias e 13º Salário	21.587,69	298.913,11

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

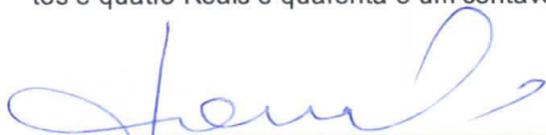
Tributos em parcelamento	263.189,73	
Financiamentos bancários	102.254,68	
Aluguel a pagar	24.515,25	
Acordos trabalhistas	462.254,36	852.214,02

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social Integralizado	10.000,00	
Reserva de capital	25.154,14	
Lucros Acumulados	926.850,69	
Resultado do Exercício	(724.527,55)	237.477,28

TOTAL DO PASSIVO**1.388.604,41**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial da Empresa, cujo o ATIVO e PASSIVO importam em R\$ 1.388.604,41 (Hum milhão, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quatro Reais e quarenta e um centavos)


JOÃO TIAGO DE FREITAS

CPF: 645.652.068-20

Administrador


JAIR SUEYOSHI KAKIHARA

Contador

CRC 1SP 125.003/O-9

CPF: 662.056.708-87

São Paulo, 31 de dezembro de 2.017

BAR E RESTAURANTE DANÇANTE MIMAR LTDA

CNPJ: 03.815.902/0001-74

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE JULHO DE 2.018**ATIVO****CIRCULANTE****DISPONIVEL**

Caixa	12.547,84	
Bancos Conta Movimento	784,02	13.331,86

REALIZAVEL CURTO PRAZO

Clientes	44.514,25	
Impostos a Recuperar	2.172,93	
Outros Créditos	18.547,68	
Estoques de mercadorias	55.214,68	120.449,54

PERMANENTE**INVESTIMENTO**

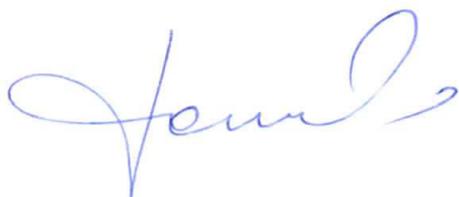
Aplicação curto prazo CDB		100.000,00
---------------------------	--	-------------------

IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS

Equipamentos de Informática	86.024,19	
Equipamentos de som	461.181,89	
Casa das máquinas	320.933,50	
Moveis e Utensilios	184.219,84	
Instalações	596.523,70	
Veiculos	266.959,50	
(-) Depreciações	665.959,58	1.249.883,04

INTANGIVEIS

Bens Intagíveis - Software		48.160,47
----------------------------	--	------------------

TOTAL DO ATIVO**1.311.375,37**



Jair Sueyoshi Kakhara
 Contador
 CRC 1SP 125003/0-9

BAR E RESTAURANTE DANÇANTE MIMAR LTDA.

CNPJ: 03.815.902/0001-74

PASSIVO**CIRCULANTE**

Fornecedores	136.728,36	
Salários a Pagar	27.816,79	
INSS a recolher	22.154,58	
Obrigações Tributárias a Recolher	42.157,54	
Contas a pagar	1.145,54	230.002,81

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Tributos em parcelamento	371.254,25	
FGTS a recolher	58.247,24	
Financiamentos bancários	178.155,28	
Aluguel a pagar	100.538,28	
Acordos trabalhistas	509.818,17	1.159.765,98

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social Integralizado	10.000,00	
Reserva de capital	35.125,24	
Lucros Acumulados	202.323,14	
Resultado ate 07/2018	(325.841,80)	-78.393,42

TOTAL DO PASSIVO**1.311.375,37**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial da Empresa, cujo o ATIVO e PASSIVO importam em R\$ 1.311.375,37 (Hum milhão, trezentos e onze mil, trezentos e setenta e cinco Reais e trinta e sete centavos)


JOÃO TIAGO DE FREITAS

CPF: 645.652.068-20

Administrador


JAIR SUEYOSHI KAKIHARA

Contador

CRC 1SP 125.003/O-9

CPF: 662.056.708-87

São Paulo, 31 de julho de 2.018

BAR E RESTAURANTE DANÇANTE MIMAR LTDA

CNPJ:03.815.902/0001-74

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.015**RECEITA BRUTA**Vendas de mercadorias **4.446.752,45****DEDUÇÕES SOBRE RECEITA BRUTA**

Impostos Incidentes s/ Receita 802.354,54

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA**3.644.397,91**

CUSTOS DA RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS

1.387.386,76

LUCRO BRUTO OPERACIONAL**2.257.011,15****DESPESAS GERAIS****1.950.136,13**

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

541.254,25

DESPESAS OPERACIONAIS

1.201.254,25

DESPESAS COMERCIAIS

152.148,98

DESPESAS FINANCEIRAS

55.478,65

RESULTADO DO PERÍODO**306.875,02**

PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA

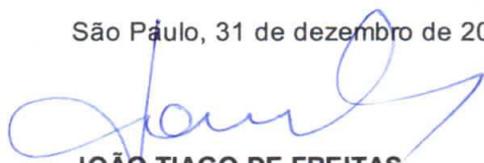
18.564,00

PROVISÃO PARA C.S.L.L

16.897,00

RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO**271.414,02**

São Paulo, 31 de dezembro de 2015

**JOÃO TIAGO DE FREITAS**

CPF: 645.652.068-20

Administrador

**JAIR SUEYOSHI KAKIHARA**

Contador

CRC- 1 SP 125003/O-9

CPF: 662.056.708-87

BAR E RESTAURANTE DANÇANTE MIMAR LTDA

CNPJ:03.815.902/0001-74

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.016**RECEITA BRUTA**Vendas de mercadorias **4.232.270,81****DEDUÇÕES SOBRE RECEITA BRUTA**

Impostos Incidentes s/ Receita 802.354,54

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA**3.429.916,27****CUSTOS DA RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS**

1.395.254,36

LUCRO BRUTO OPERACIONAL**2.034.661,91****DESPESAS GERAIS****1.887.851,59****DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

624.254,36

DESPESAS OPERACIONAIS

1.098.128,42

DESPESAS COMERCIAIS

130.254,45

DESPESAS FINANCEIRAS

35.214,36

RESULTADO DO PERÍODO**146.810,32****PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA**

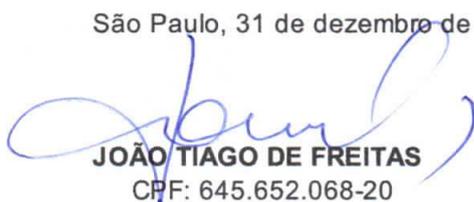
15.254,00

PROVISÃO PARA C.S.L.L

12.547,00

RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO**119.009,32**

São Paulo, 31 de dezembro de 2016



JOÃO TIAGO DE FREITAS
CPF: 645.652.068-20
Administrador



JAIR SUEYOSHI KAKIHARA
Contador
CRC- 1 SP 125003/O-9
CPF: 662.056.708-87

 Rua Araujo, 232 - Vila Buarque - São Paulo - SP - CEP: 01220-020

BAR E RESTAURANTE DANÇANTE MIMAR LTDA

CNPJ:03.815.902/0001-74

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.017**RECEITA BRUTA**

Vendas de mercadorias	2.959.736,00
-----------------------	---------------------

DEDUÇÕES SOBRE RECEITA BRUTA

Impostos Incidentes s/ Receita	614.363,25
--------------------------------	------------

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA**2.345.372,75**

CUSTOS DA RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS

1.035.097,25

LUCRO BRUTO OPERACIONAL**1.310.275,50****DESPESAS GERAIS****2.034.803,05**

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

451.254,98

DESPESAS OPERACIONAIS

768.254,36

DESPESAS COMERCIAIS

115.784,81

DESPESAS COM PROVISÕES TRABALHISTAS

551.254,25

DESPESAS FINANCEIRAS

148.254,65

RESULTADO DO PERÍODO**(724.527,55)**

PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA

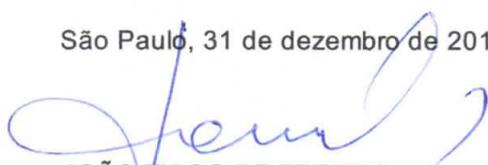
0,00

PROVISÃO PARA C.S.L.L

0,00

RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO**(724.527,55)**

São Paulo, 31 de dezembro de 2017


JOÃO TIAGO DE FREITAS

CPF: 645.652.068-20

Administrador


JAIR SUEYOSHI KAKIHARA

Contador

CRC- 1 SP 125003/O-9

CPF: 662.056.708-87

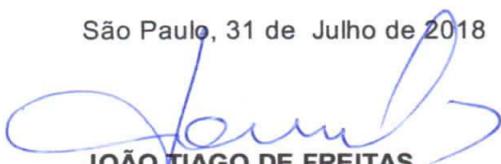
BAR E RESTAURANTE DANÇANTE MIMAR LTDA

CNPJ:03.815.902/0001-74

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO LEVANTADO EM 31 DE JULHO DE 2.018

RECEITA BRUTA	
Vendas de mercadorias	1.915.504,79
DEDUÇÕES SOBRE RECEITA BRUTA	
Impostos Incidentes s/ Receita	315.254,87
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.600.249,92
CUSTOS DA RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	
	601.254,58
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	998.995,34
DESPESAS GERAIS	1.324.837,14
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	268.478,54
DESPESAS OPERACIONAIS	451.254,69
DESPESAS COMERCIAIS	87.254,65
DESPESAS COM PROVISÕES TRABALHISTAS	379.594,72
DESPESAS FINANCEIRAS	138.254,54
RESULTADO DO PERÍODO	(325.841,80)
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00
PROVISÃO PARA C.S.L.L	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	<u>(325.841,80)</u>

São Paulo, 31 de Julho de 2018



JOÃO TIAGO DE FREITAS
CPF: 645.652.068-20
Administrador



JAIR SUEYOSHI KAKIHARA
Contador
CRC- 1 SP 125003/O-9
CPF: 662.056.708-87

BAR E RESTAURANTE DANÇANTE MIMAR LTDA

CNPJ: 03.815.902/0001-74

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**EM 31 DE JULHO DE 2.018**

SALDO INICIO DO PERIODO	926.850,69
(+) AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIOR	-724.527,55
(+) REVERSÃO DE RESERVAS	0,00
(+) PREJUÍZOS DO PERIODO 2018	-325.841,80
(=) SALDO ATUAL 31/07/2018	-123.518,66


JOÃO TIAGO DE FREITAS

CPF: 645.652.068-20

Administrador


JAIR SUEYOSHI KAKIHARA

Contador

CRC 1SP 125.003/O-9

CPF: 662.056.708-87

BAR E RESTAURANTE DANÇANTE MIMAR LTDA

CNPJ: 03.815.902/0001-74

RELAÇÃO DE FATURAMENTO

EXERCÍCIO	2.014	2.015
JANEIRO	358.365,36	380.254,25
FEVEREIRO	305.478,41	374.265,25
MARÇO	254.687,36	358.254,32
ABRIL	342.482,95	368.475,21
MAIO	284.574,25	355.145,58
JUNHO	314.336,25	341.254,65
JULHO	322.568,95	422.547,69
AGOSTO	285.145,25	398.254,36
SETEMBRO	345.254,87	312.547,65
OUTUBRO	374.258,57	368.145,64
NOVEMBRO	312.458,54	365.148,87
DEZEMBRO	395.254,21	402.458,98
TOTAIS	3.894.864,97	4.446.752,45

São Paulo, 31 de dezembro de 2.015



JOÃO TIAGO DE FREITAS
Administrador
CPF: 645.652.068-20



JAIR SUEYOSHI KAKIHARA
Contador
CRC 1SP 125.003/O-9
CPF: 662.056.708-87

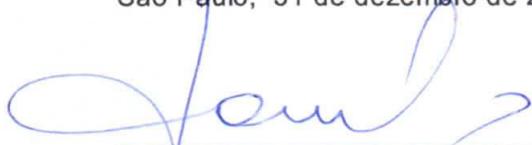
BAR E RESTAURANTE DANÇANTE MIMAR LTDA

CNPJ: 03.815.902/0001-74

RELAÇÃO DE FATURAMENTO

EXERCÍCIO	2.015	2.016
JANEIRO	380.254,25	410.584,54
FEVEREIRO	374.265,25	355.125,41
MARÇO	358.254,32	402.158,54
ABRIL	368.475,21	355.146,58
MAIO	355.145,58	331.254,58
JUNHO	341.254,65	325.478,58
JULHO	422.547,69	365.458,87
AGOSTO	398.254,36	336.258,21
SETEMBRO	312.547,65	328.147,54
OUTUBRO	368.145,64	341.254,84
NOVEMBRO	365.148,87	316.254,25
DEZEMBRO	402.458,98	365.148,87
TOTAIS	4.446.752,45	4.232.270,81

São Paulo, 31 de dezembro de 2.016



JOÃO TIAGO DE FREITAS
Administrador
CPF: 645.652.068-20



JAIR SUEYOSHI KAKIHARA
Contador
CRC 1SP 125.003/O-9
CPF: 662.056.708-87

BAR E RESTAURANTE DANÇANTE MIMAR LTDA

CNPJ: 03.815.902/0001-74

RELAÇÃO DE FATURAMENTO

EXERCÍCIO	2.016	2.017
JANEIRO	410.584,54	301.200,25
FEVEREIRO	355.125,41	310.258,58
MARÇO	402.158,54	279.154,36
ABRIL	355.146,58	305.254,25
MAIO	331.254,58	189.254,25
JUNHO	325.478,58	185.619,71
JULHO	365.458,87	235.498,84
AGOSTO	336.258,21	212.458,36
SETEMBRO	328.147,54	268.478,90
OUTUBRO	341.254,84	214.254,45
NOVEMBRO	316.254,25	194.145,80
DEZEMBRO	365.148,87	264.158,25
TOTAIS	4.232.270,81	2.959.736,00

São Paulo, 31 de dezembro de 2.017



JOÃO TIAGO DE FREITAS
Administrador
CPF: 645.652.068-20



JAIR SUEYOSHI KAKIHARA
Contador
CRC 1SP 125.003/O-9
CPF: 662.056.708-87

BAR E RESTAURANTE DANÇANTE MIMAR LTDA

CNPJ: 03.815.902/0001-74

RELAÇÃO DE FATURAMENTO

EXERCÍCIO	2.017	2.018
JANEIRO	301.200,25	287.269,50
FEVEREIRO	310.258,58	236.894,22
MARÇO	279.154,36	253.478,45
ABRIL	305.254,25	263.874,41
MAIO	189.254,25	276.587,98
JUNHO	185.619,71	285.145,65
JULHO	235.498,84	312.254,58
AGOSTO	212.458,36	
SETEMBRO	268.478,90	
OUTUBRO	214.254,45	
NOVEMBRO	194.145,80	
DEZEMBRO	264.158,25	
TOTAIS	2.959.736,00	1.915.504,79

São Paulo, 31 de julho de 2.018



JOÃO TIAGO DE FREITAS
Administrador

CPF: 645.652.068-20



JAIR SUEYOSHI KAKIHARA
Contador
CRC 1SP 125.003/O-9
CPF: 662.056.708-87

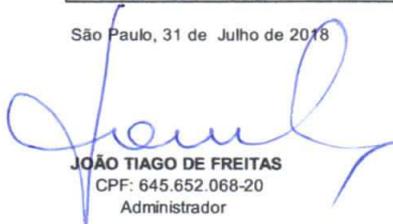
BAR E RESTAURANTE DANÇANTE MIMAR LTDA

CNPJ:03.815.902/0001-74

FLUXO DE CAIXA PROJETADO DE 2.018 ATÉ 2.022

	TOTAL 2.018	TOTAL 2019	TOTAL 2.020	TOTAL 2.021	TOTAL 2.022
RECEITA BRUTA					
Vendas de mercadorias	3.515.254,25	4.102.500,00	4.470.580,00	4.690.000,00	4.842.000,00
DEDUÇÕES SOBRE RECEITA BRUTA					
Impostos Incidentes s/ Receita	845.320,00	915.200,00	955.700,00	965.250,00	1.002.354,00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	2.669.934,25	3.187.300,00	3.514.880,00	3.724.750,00	3.839.646,00
CUSTOS DA RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	1.102.254,00	1.201.250,00	1.265.000,00	1.320.500,00	1.385.000,00
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	1.567.680,25	1.986.050,00	2.249.880,00	2.404.250,00	2.454.646,00
DESPESAS FIXAS GERAIS	1.602.154,00	1.812.000,00	1.985.000,00	2.005.250,00	2.014.200,00
IBTDA R\$	(34.473,75)	174.050,00	264.880,00	399.000,00	440.446,00
IBTDA %	(1,29)	5,46	7,54	10,71	11,47
Depreciações e Amortizações	112.500,00	157.200,00	171.540,00	182.400,00	198.250,00
LUCRO OPERACIONAL	(146.973,75)	16.850,00	93.340,00	216.600,00	242.196,00
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(146.973,75)	16.850,00	93.340,00	216.600,00	242.196,00
MARGEM LÍQUIDA EM %	(5,50)	0,53	2,66	5,82	6,31

São Paulo, 31 de Julho de 2018



JOÃO TIAGO DE FREITAS
CPF: 645.652.068-20
Administrador



Jair Sueyoshi Kakiara
Contador
CRC 1SP 125003/O-9

Nome	02011	ALIETE COSTA DE OLIVEIRA	Função	AJUDANTE GERAL	Admissao	03/10/2011
Salário		1.478,37				
Nome	03016	ANTONIO CORREIA DOS SANTOS NETO	Função	AUX. DE SERV. G	Admissao	12/12/2016
Salário		1.289,25				
Nome	02035	ARIOMAGNO DE ANDRADE SILVA	Função	RECEPCIONISTA N	Admissao	01/07/2013
Salário		1.500,00				
Nome	02018	CARLOS EDUARDO PAES DE OLIVEIRA	Função	CAIXA NOTURNO	Admissao	03/09/2012
Salário		1.289,25				
Nome	03003	CECILIA BROSCH PALMA	Função	ASSIST ADMINIST	Admissao	16/02/2016
Salário		3.700,00				
Nome	01016	CLAUDIONOR ALVES DA SILVA	Função	GARCON	Admissao	23/04/2001
Salário		1.289,25				
Nome	03019	CRISLENE MARCELINO DE DEUS COSTA	Função	RECEPCIONISTA N	Admissao	01/06/2017
Salário		1.500,00				
Nome	01032	EDRIANO VITOR DOS SANTOS	Função	CUMIM	Admissao	01/12/2006
Salário		1.478,37				
Nome	03011	ENNES VENTURA JUNIOR	Função	CONTROLADOR ACE	Admissao	01/07/2016
Salário		1.289,25				
Nome	02032	ENOFRE ALVEZ MOTA	Função	Garçom	Admissao	01/07/2013
Salário		1.289,25				
Nome	03005	ERICK GODOY BRITO MARINHO	Função	OPERADOR DE CAI	Admissao	01/07/2016
Salário		1.289,25				
Nome	02050	FERNANDO APARECIDO ALVES	Função	CUMIM	Admissao	01/10/2015
Salário		1.478,37				
Nome	02033	GAUDENCIO SIMAO DOS SANTOS	Função	GARCOM	Admissao	01/07/2013
Salário		1.289,25				
Nome	03002	JOAO SERGIO ALVES DE ANDRADE	Função	AJUDANTE GERAL	Admissao	20/01/2016
Salário		1.478,37				
Nome	01033	JOAO TIAGO DE FREITAS	Função	MAITRE	Admissao	01/11/2007


Jair Sueyoshi Kakiyara
Contador
CRC 1SP 125003/0-9

Salário	4.617,37			

Nome	01030 JONAS FELIPE NETO	Função	CUMIM	Admissao 01/12/2005
Salário	1.478,37			

Nome	02038 JOSE TOME DOS SANTOS	Função	GARÇOM	Admissao 01/08/2013
Salário	1.289,25			

Nome	02046 JOSE WILSON RODRIGUES NUNES	Função	CUMIM	Admissao 02/06/2014
Salário	1.478,37			

Nome	01045 LUANA LUCY FREIRE	Função	ASSIST ADMINIST	Admissao 01/03/2010
Salário	3.700,00			

Nome	02026 MARCIO GONZAGA DO NASCIMENTO	Função	OPERADOR DE CAI	Admissao 03/09/2012
Salário	1.289,25			

Nome	02049 MARCO ANTONIO MACHADO PEREIRA	Função	ASSIST SERV GER	Admissao 01/07/2015
Salário	1.610,00			

Nome	02031 MARIA HELENA SILVA DE SOUZA	Função	RECEPCIONISTA N	Admissao 03/06/2013
Salário	1.500,00			

Nome	03015 MAURILIO GOMES FERREIRA DE SOUSA	Função	OPERADOR DE CAI	Admissao 01/09/2016
Salário	1.289,25			

Nome	03009 MICHEL CARLOS COSTA	Função	CONTROLADOR ACE	Admissao 01/07/2016
Salário	1.289,25			

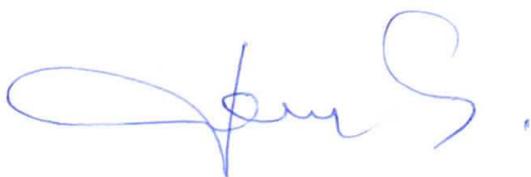
Nome	03006 PAULO ROGERIO DE MORAES	Função	ORIENTADOR PUBL	Admissao 01/07/2016
Salário	1.289,25			

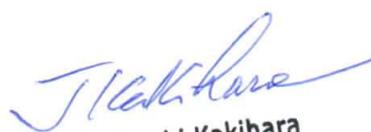
Nome	03021 PRISCILA BONFIM DE MARIA	Função	AUX. D SERV. GE	Admissao 01/06/2018
Salário	1.289,30			

Nome	03020 RAFAEL SOUZA DOS SANTOS	Função	Cumim	Admissao 01/04/2018
Salário	1.478,37			

Nome	01039 RAIMUNDO JACINTO DA SILVA	Função	ENCARREGADO LIM	Admissao 02/01/2009
Salário	1.680,95			

Nome	02047 ROGER RIBEIRO DA SILVA	Função	GARCOM	Admissao 12/03/2015




Jair Sueyoshi Kakiyara
Contador
CRC 1SP 125003/0-9

Salário	1.289,25			

Nome	01047 ROGUEMAR MEDEIROS	Função	GARCOM	Admissao 01/06/2010
Salário	1.289,25			

Nome	02045 RUTEMBERQUE DE JESUS	Função	PORTEIRO	Admissao 20/05/2014
Salário	1.289,25			

Nome	03004 SAMUEL CARLOS SOARES DE MOURA	Função	GARCOM	Admissao 01/06/2016
Salário	1.289,25			

Nome	02039 SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	Função	BARMAN	Admissao 01/08/2013
Salário	1.289,25			

Nome	02014 SILVIA ALBIERO DA SILVA	Função	RECEPCIONISTA N	Admissao 02/01/2012
Salário	1.500,00			

Nome	03017 STEPHANYE FREIRE SADU GONÇALVES	Função	RECEPCIONISTA N	Admissao 01/12/2016
Salário	1.500,00			

Nome	03008 TANIA ARAUJO DOS SANTOS	Função	ORIENTADOR PUBL	Admissao 01/07/2016
Salário	1.289,25			

Nome	03010 TATIANA ANGELA COSTA ORJI	Função	CONTROLADORA AC	Admissao 01/07/2016
Salário	1.289,25			

Nome	01021 WANDERSON LUIZ DE MORAES	Função	PORTEIRO	Admissao 01/08/2002
Salário	1.289,25			

Nome	02040 WANDSON ALVES ARAUJO	Função	BARMAN	Admissao 01/08/2013
Salário	1.478,37			

Nome	03013 WELLINGTON FELISBERTO DA SILVA	Função	AJUDANTE GERAL	Admissao 02/08/2016
Salário	1.478,37			

Nome	02025 WILLIAM FABIO DONIZETE	Função	MANOBRISTA	Admissao 03/09/2012
Salário	1.289,25			




Jair Sueyoshi Kakihara
Contador
CRC 1SP 125003/O-9

Lista de Credores da empresa:
BAR E RESTAURANTE DANÇANTE MIMAR LTDA

Item	NOME DO CREDOR	JULGADO	classificação	endereço	origem	natureza	reg. vencimento
1	JOSE AIRTON FERREIRA LUZ JUNIOR	R\$ 4.423,67	TRABALHISTA	RUA CACULÉ, 56 VILA CISPER - CEP 03817-220	Reclamação Trab.	Judicial	A VENCER
2	MARCIO MARTINS	R\$ 62.500,00	TRABALHISTA	RUA CASTRO ALVES, 54 MARILIA - SP CEP:17539-011	Reclamação Trab.	Judicial	A VENCER
3	DARCIO EIJI MORIMOTO	R\$ 212.272,99	TRABALHISTA	RUA ROSA MENDES, 265 VILA CONSTANCIA SÃO PAULO CEP: 03757-090	Reclamação Trab.	Judicial	A VENCER
4	ROMULO DIEGO DE PAULA SOARES	R\$ 213.810,33	TRABALHISTA	RUA IPANEMA, 67 APTO 113 BLOCO D MOOCA SÃO PAULO CEP: 03164-200	Reclamação Trab.	Judicial	A VENCER
5	DANILTON PINHEIRO SANTOS	R\$ 477.739,00	TRABALHISTA	RUA CACULE, 46 CASA 04 VILA CISPER -SÃO PAULO-SP CEP: 03817-220	Reclamação Trab.	Judicial	A VENCER
6	RAFAEL DE PAULA THOMAZI	R\$ 393.130,82	TRABALHISTA	RUA IPANEMA, 67 APTO 151 BLOCO B MOOCA SÃO PAULO CEP: 03164-200	Reclamação Trab.	Judicial	A VENCER
7	MONIQUE LAGUE ALENCAR SABINO E SILVA	R\$ 16.811,18	TRABALHISTA	RUA IPANEMA,67 APTO.93 BLOCO A MOOCA SÃO PAULO- CEP: 03164-200	Reclamação Trab.	Judicial	A VENCER
8	FENIX ABASTECIMENTO DE BEBIDAS EIRELI	R\$ 13.116,00	QUIROGRAFARIO	RUA PEDRO JOSE LORENZINI, 170 - CEP: 09530130 - SÃO CAETANO DO SUL-SP	Duplicata Merc.	Fornecedor	VENCIDO
9	IRMANDADE STA CASA DE MISERICORDIA DE S.PAULO	R\$ 100.538,28	QUIROGRAFARIO	RUA DR. CESARIO MOTTA JR. 112 STA CECILIA SÃO PAULO-SP CEP 01012-020	Contrato	Locação	VENCIDO
10	J E R IGUATEMI CONTABIL	R\$ 83.365,86	QUIROGRAFARIO	RUA BENEFICIENCIA PORTUGUESA, 44 STA IFIGÊNIA -SÃO PAULO-SP	Contrato	Prest. Serv.	VENCIDO
11	SANTANDER	R\$ 77.379,41	QUIROGRAFARIO	AV PRES. JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235, VILA OLIMPIA, SÃO PAULO CEP 04543-011	Contrato	Empréstimo	A VENCER
12	ECAD - ESCRITORIO CENTRAL ARRECADAÇÃO E DIST.	R\$ 40.246,50	QUIROGRAFARIO	AV PAULISTA, 171 BELA VISTA - SÃO PAULO-SP	Contrato	Dir. Autoral	VENCIDO
13	THIAGO MONROE ADAMI ME	R\$ 70.000,00	QUIROGRAFARIO	AV. LUIS STAMATIS, 362, SALA 43, JAÇANA, SÃO PAULO CEP 02260-000	Contrato	Jurídico	VENCIDO
	total da lista de credores	R\$ 1.765.334,04					


JOÃO TIAGO DE FREITAS
Administrador
CPF: 645.652.068-20


Jair Sueyoshi Kakihara
Contador
CRC 1SP 125003/O-9